

CLÁUSULA 40ª: PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará em um período experimental de até 30 (trinta) dias, exceto para os cargos de supervisão e gerência, cujo período experimental será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vencido o prazo experimental, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a **10% (dez por cento)**, SALVO se o empregado não for aprovado nesse período. O respectivo aumento deve ser anotado na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se dessa obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.